

A large graphic of the number '500' in a stylized font. The '5' is dark blue, the first '0' is dark blue with a white floral pattern inside, and the second '0' is yellow with a white floral pattern inside. The logo is centered within a white circle that is part of a larger graphic design featuring overlapping blue and yellow circular shapes.

500

FORAIS NOVOS - PÓVOA DE LANHOSO

Lanhoso/S. João de Rei

Anos/1514-2014

EXPOSIÇÃO

FORAL MANUELINO

THEATRO CLUB / PÓVOA DE LANHOSO

OS FORAIS DO CONCELHO DA PÓVOA DE LANHOSO

OS FORAIS MANUELINOS DA PÓVOA DE LANHOSO

Entre 1500 e 1520 foram sendo concedidos forais novos às terras do Reino. Veríssimo Serrão cartografa e refere-se às três fases, que nesse processo, correspondem aos principais momentos de datas de forais, a saber, 1500 a 1509, 1510 e 1512-1516.

A data da concessão dos forais no território do atual concelho da Póvoa de Lanhoso, inseridos nas terras de Entre-Douro-E-Minho, em 1514, corresponde ao ano e período de mais forte concentração: do total de 589 forais então concedidos, 237 (isto é, 40.2%) foram publicados neste ano.

Os forais da Póvoa de Lanhoso foram outorgados, o de Lanhoso a 4 de janeiro e o de S. João de Rei a 25 de dezembro de 1514.

A data dos Forais novos dos dois concelhos atualmente inseridos no concelho da Póvoa de Lanhoso, integra-se na série de forais outorgados ao longo desse ano a concelhos que mantêm entre si continuidades geográficas e vizinhanças: começando exatamente com o de Lanhoso depois, Lousada, Entre Homem e Cávado, Vila Boa de Roda, Terras de Bouro, Cabeceiras de Basto, Vila Chã, Larim, Felgueiras, Couto de Bouro, Rossas, Vieira do Minho e finalmente S. João de Rei.

Alguns destes territórios, como se observa, não constituem hoje concelhos, não tendo sobrevivido ou à reforma maior de Mouzinho de Silveira de 1836, ou aos ajustes que se foram fazendo ao longo do século XIX, como é o caso do Couto de Bouro/Concelho de Santa Marta, de Rossas, Vila Boa de Roda, Vila Chã, Larim

e S. João de Rei (definitivamente extinto em 31 de dezembro de 1853, depois da primeira tentativa em 1836 ter sido revertida com a sua reinstituição em 1837, aliás acrescido de mais freguesias).

Os forais entregues aos concelhos e seus senhorios donatários constituem belíssimos códices de pergaminho, normalmente encadernados e revestidos de carneira, como gravados das armas de D. Manuel I e esferas armilares, fólhos de magníficas iniciais e iluminuras, escritos na belíssima caligrafia do tempo, a humanística librária, conhecida pela designação genérica de leitura nova.

Texto adaptado a partir de José Viriato Capela



FORAL DE S. JOÃO DE REI | LIVRO DE FORAIS NOVOS DE ENTRE-DOURO-E-MINHO | 25 DE DEZEMBRO DE 1514

FORAIS DE LANHOSO

O concelho de Lanhoso teve Carta de Foral Antigo outorgado por D. Dinis em 25 de Setembro de 1292, na cidade de Coimbra, a partir das terras do Julgado de Lanhoso. Tomando por referencia central o Castelo de Lanhoso e a sua manutenção entregue ao Homem-Bom que o concelho e a carta de foral responsabilizava, matem os seus limites pouco alterados ao longo dos mais de 2 séculos que medeiam até à renovação do Foral de D. Manuel em 04 de janeiro de 1514.

Instituída a Donataria das terras do Castelo de Lanhoso a partir de 1567 por El Rei D. Sebastião em D. Garcia de Meneses, sucessivamente confirmada em D. Duarte de Castelo-Branco, 1.º Conde do Sabugal (Grande Conselheiro de Estado e Meirinho Mor do Reino); D. Francisco de Castelo-Branco (2.º Conde do Sabugal); D. Beatriz de Menezes (3.ª Condessa de Sabugal); D. Beatriz Mascarenhas Castelo-Branco da Costa (3.ª Condessa de Palma e 4.ª Condessa de Sabugal); D. Manuel Assis de Mascarenhas (5.º Conde de Óbidos); D. Eugénia Maria Assis Mascarenhas (6.ª Condessa de Sabugal e Óbidos), até 1830, última vez que o Livro de Alvarás e Cartas de Privilégio é visto em Correição na Cidade de Guimarães.

É a partir das reformas liberais, de Mouzinho da Silveira e Passos Manuel, que o concelho passa a ter uma nova configuração, muito próxima da atual, com a integração das terras que até meados do século XIX estiveram nos concelhos de Ribeira de Soaz (extinto em 1836) e S. João de Rei (definitivamente extinto em 31 de dezembro de 1853). A última freguesia a ser criada é a freguesia da Póvoa de Lanhoso (N.ª Sr.ª do Amparo), vila e sede do concelho da Póvoa de Lanhoso, o que acontece através de um ato administrativo, pelo Decreto publicado em 29 de Julho de 1930.

O FORAL MANUELINO

Desconhecido o paradeiro do documento original em posse do Município da Póvoa de Lanhoso até 1974, foi agora possível recuperar outro original na Biblioteca D. Manuel II do Palácio de Vila Viçosa, da Fundação Casa de Bragança.

Se o essencial do texto da Carta de Foral não se perdia, com o desaparecimento do documento, o qual era possível reproduzir a partir da transcrição do Livro dos Forais Novos do Entre-Douro-E-Minho, já as particularidades dos trabalhos artísticos das iluminuras manuelinas, que agora (séc. XVI) deixam a exclusividade dos livros litúrgicos para uso no domínio laico, que nos Forais Novos são pela primeira vez efetuados “em série”, relevando a própria visão do mundo português, num tempo em que Portugal dá novos mundos ao mundo, através da localização deste documento original recupera-se toda a sua dimensão artística.

O texto do documento, na caligrafia cursiva de estilo gótico rotundo, usada nos forais, também conhecida por letra de foral, recorre a letras capitulares ornadas a cores e títulos a vermelho, particularmente expresso no Livro de Forais Novos do Entre-Douro-E-Minho.

Do documento foram feitas três cópias.

Hum pera a câmara do dito concelho e outro pera o dito Senhorio dos ditos direitos e outro pera a nossa torre do tombo pera em todo o tempo se poder tirar dúvida que sobre isso possa sobrevir

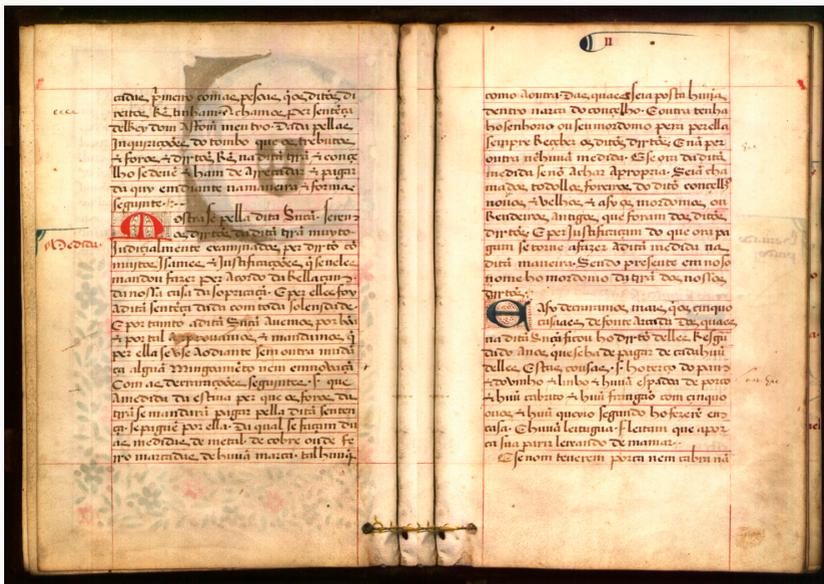
E vay Scripto ho original em xiiij folhas Sooscripto e assynado poilo dito Fernam de pina



OUTORGADO EM LISBOA A 4 DE JANEIRO DE 1514

TRANSCRIÇÃO:

DOM MANUEL per graça de deus Rey de portugal e dos algarves daquem e dalem mar em africa Senhor da guine e da conquista e navegação e comercio da ethiopia arabia persia e da India A quantos esta nossa carta de foral dada pera sempre a terrai e concelho de Lanhoso virem fazemos saber que per bem das sentenças e determinaçõens Jeraes e especiaes que foram dadas e feitas per nos e com os do nosso concelho e leterados acerca dos foraes dos nossos Regnos e direitos Reais e trebutos que se per eles deviam darrecadar e pagar e assy pellas Inquirições que principalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos Regnos e senhorios Justificadas



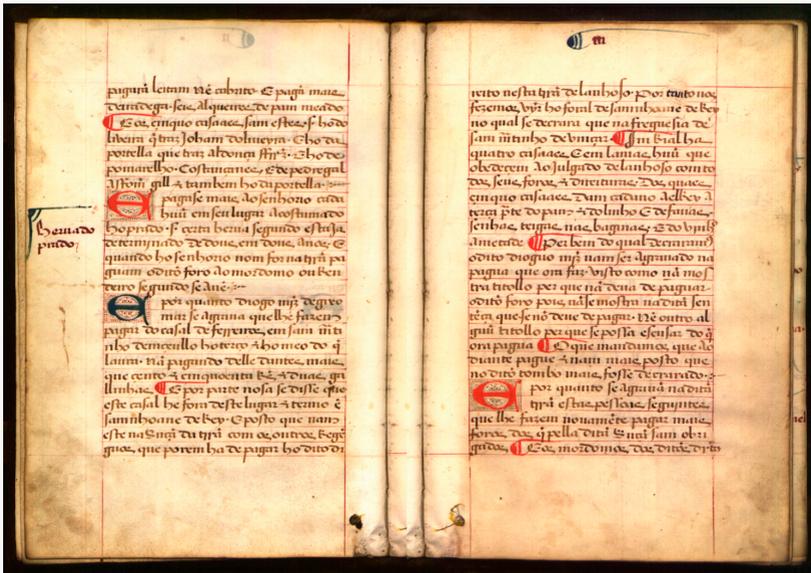
primeiro com as pessoas que os ditos direitos ai tinham dehamos per sentença del Rey Dom Affonso meu tyo. Dada pellas Inquirições do tombo que os trebutos e foros e direitos há na dita terra e conzelho se devem e ham de arrecadar e pagar daqui em diante na maneira e forma seguinte:

Mostrasse pella dita Sentença serem os direitos da dita terra muyto Judicialmente examjnados per direito com muytos Isames e Justificações que se nelles mandou fazer per acordo da Relaçam da nossa casa da sopricacam E per elles foy a dita Sentença dada com toda Sollenjdade E por tanto a dita Sentença avemos por boa e por tall ha aprovamos E mandamos que per dia Se use ao diante Sem outra mudança alguma myngoamento nem em novaçam com as deccraraçoens Segujntes a saber, que a medida da estiva per que os foros da terra Se Mandaram pagar polla dita Sentença Se paguem por ella. Da qual Se façam duas medidas de metal de cobre ou de ferro marcadas de huuma marca Tal huma

como ha outra. Das quaaes seja posta huma dentro marca do conzelho E outra tenha ho Senhorio ou Seu moordomo pera per ella sempre Receber os ditos direitos e nam per outra njnhuma medida. E Se ora da dita medida Senom achar a propria Sejam chamados todollos foreiros do dito conzelho Novos e velhos E assy os moordomos ou Rendeiros antijgos que foram dos ditos direitos E per Justificaçam do que ora pagam Se torne a fazer a dita medida na dita maneira Sendo presente em nosso nome ho moordomo da terra dos nossos direitos.

E Assy deccraramos mais que os cinco casaaes de fonte arcada Dos quaaes na dita Sentença ficou ho direito delles Resguardado a noos que se ha de pagar de cada hum delles estas cousas . a saber. O terço do pam e do vinho e linho e huma espadoa de porco e hum cabrito e hum framgam com cinco ovos e hum queyjo Segundo o fizerem em casa E huma leituga .a saber. leitam que a porqua Sua parir leixando de mamar.

E Se nom tiverem porca nem cabra nam



pagaram leitam nem cabrito. E pagam mais deira degaseis alqueires de pam meado. E os cinco casaaes sam estes .a saber. ho doliveira que traz Joham doliveira E o da portella que traz aldomeça fernandez E o de pomarelho Costança annes E o de pedregal afomsso gil e tambem ho da portella.

ERUA DO PRADO

E pagasse mais ao senhorio cada hum em seu lugar acostumado ho prado. a saber. certa herva segundo estaa Já determinado de dous em dous Annos E quando ho senhorio nom for na terra pagam o dito for ao moordomo ou Rendeiro segundo Se avem.

E por quanto diego martjnz de gixomar se agrava que lhe fazem pagar do casal de ferreiros em Sam martinho de meçulho ho terço E o meo do que lavra Nam pagamdo delle dantes mais que cento e cinquenta Reaaes e duas galinhas E por parte nossa se disse que este casal he fora deste lugar e termo em Samnhoane de Rey E posto que nam este na sentença da terra com os outros Reguengos que porem ha de pagar ho dito

direito nesta terra de lanhososo Por tanto nos fazemos vir o foral de samnhoane de Rey no qual se deccrara que na freguesia de sam martinho vmcar. In Ryal ha quatro casaaens E em lamas hum que obedecem ao julgado de lanhososo com todos Seus foros e dereituras. Dos quaaes cinco casaaes dam cad ano A el Rey a Senha parte do pam e do linho e de favas Senhas teigas nas basinhas E do vinho a metade. E per bem do qual deccramos o dito diogo martjnz nam Seer agravado na paga que ora faz visto como nam mostra titollo per que nam deva de pagar o dito foro pois nam se mostra na dita sentença que se nom deve de pagar Nem outro algum titollo per que se possa escusar do que ora paga O que mandamos que ao diante pague e nam mais posto que no dito tomo mais fosse deccrado.

E por quanto Se agravam na dita terra estas pessoas segujntes que lhe fazem novamente pagar mais foros dos que pella dita sentença Sam obrigados E os moordomos dos ditos direitos.

BREVE GLOSSÁRIO

Anúduva – Serviço pessoal obrigatório dos peões, prestado na reparação de castelos, paços, torres, fossos, muros ou outros espaços de carácter militar; contribuição para tais obras.

Bragal – Pano de linho grosso, atravessado com muitos cordões e também medida linear, que segundo as terras, equivalia a 7 varas (7,70 m) ou 8 varas (8,80 m).

Enfiteuse – Designação de contrato agrícola de carácter perpétuo ou aforamento.

Enfiteuta – aquele que detém o domínio útil da terra mediante contrato de enfiteuse.

Foro – Pensão ou renda anual paga ao senhorio direto; preço ou pensão paga ao senhorio pela cedência em regime enfiteutico, de algum bem rústico ou urbano.

Fossadeira – Coima paga pelo vizinho que faltasse ao dever de participar no fossado.

Fossado – expedição de cunho militar de âmbito regional para a defesa do concelho e suas gentes, ou apenas para adestramento militar.

Gado de Vento – Gado sem dono ou pastor, que só passado certo tempo após o seu encontro se poderia considerar perdido ou abandonado e determinar a quem ficava a pertencer.

Inquirições – Inquéritos ordenados por alguns reis de Portugal para averiguar da posse de certas terras pela nobreza ou outros, para conhecer os direitos reais ou para indagar dos usos e costumes em certas matérias.

Maninho – Campo ou terreno estéril, inculco, baldio, sem dono.

Meirinho – Juiz de instituição régia, executor de sentenças ou oficial de justiça que exerce as suas funções na dependência do juiz.

Montado – Imposto pago ao titular dos montes e terra onde o gado pastava.

Peita – Quantia que cabia pagar a cada contribuinte, na solução de determinados impostos, como pedidos e fintas.

Pena de Arma – Sanções a aplicar pelo uso e porte de arma indevido, ferindo com ela.

Pena de Foral – Sanções previstas para os infratores das disposições do foral.

Pena de Sangue – Sanções a aplicar a quem provocasse derramamento de sangue.

Portagem – Imposto que os estranhos pagam ao concelho, de acordo com o estipulado, por certos produtos que introduziam ou tiravam para venda.

Reguengo – Terra do património régio. Direitos e pensões assentes nas terras reguengueiras devidas ao rei.

Voz e Coima – Segundo os pareceres de Sargança ou critérios aprovados por D. Manuel I, assim se designam diversos direitos e tributos, que a título diverso, se pagavam em quaisquer lugares e maneira que o fosse, contanto que estivessem legitimados por costume imemorial.

Notas:

(1) É a primeira vez que o documento é publicamente apresentado e exposto.

(2) Agradece-se reconhecidamente ao Conselho Administrativo da Fundação Casa de Bragança a autorização da reprodução graciosa das imagens da Carta de Foral do Concelho de Lanhoso destinadas a exposição.

(3) Não é conhecida a localização do original da Carta de Foral de S. João de Rei. O texto é conhecido a partir do Livro dos Forais Novos da comarca dantre douro e minho, Tomo I, fl. 36 a 41 (25 de dezembro de 1514).

(4) Estudos das cartas de Foral do concelho da Póvoa de Lanhoso podem ser consultados em:

- CAPELA, José Viriato; BORRALHEIRO, Rogério, O Concelho de S. João de Rei, A Reforma Liberal dos Concelhos e os Últimos Anos do Concelho de S. João de Rei, in Revista Lanyoso Nº 1 "O Concelho de S. João de Rei", Póvoa de Lanhoso, edição da CMPL, 2006;

- FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, Evolução dos Limites Territoriais do Concelho da Póvoa de Lanhoso, Catálogo de Exposição, Divisão de Cultura e Turismo, CMPL, 2010;

- FREITAS, Paulo Alexandre Ribeiro, Terras de Lanhoso – Monografias II – Mea Popula de Lanyoso – Forais de Lanhoso, Póvoa de Lanhoso, Edição da CMPL, 1992;

- GONÇALVES, Sandra; SOUSA, Manuel J., Forais do Antigo Concelho de S. João de Rei, in: Revista Lanyoso Nº 1 "O Concelho de S. João de Rei", Póvoa de Lanhoso, edição da CMPL, 2006.

WWW.MUN-PLANHOSO.PT

CONTACTOS

Largo António Lopes
Póvoa de Lanhoso
4830-513

forais.manuelinos@mun-planhoso.pt

253 639 706 | 253 639 708